

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUBARÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2015

O Município de Tubarão/SC, situada à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, informa que encontra-se aberta **licitação na modalidade pregão, tipo menor preço por item (maior percentual de desconto)**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de sondagem, em conformidade com a tabela DEINFRA-SC, para uso das Secretarias e Fundações da Prefeitura Municipal de Tubarão.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 2266/04 e 2.450/07, e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação:

- o **das 13:00 do dia 30/07/2015 às 13:30 do dia 12/08/2015;**

Limite para impugnação ao edital:

- o **19:00 do dia 10/08/2015;**

Início da Sessão Pública do pregão:

- o **14:00 do dia 12/08/2015.**

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

As dúvidas pertinentes a presente licitação poderão ser esclarecidas pelo Setor de Licitações, nos seguintes endereços:

- Telefone: (048) 3621-9078
- E-mail: licitacao@tubarao.sc.gov.br
- Endereço: Rua Felipe Schmidt, nº 108, bairro Centro, Tubarão-SC

I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de sondagem, em conformidade com a tabela DEINFRA-SC, para uso das Secretarias e Fundações da Prefeitura Municipal de Tubarão, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

1.2 São órgãos/entidades integrantes deste processo licitatório todas as Secretarias Municipais, bem como a Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, Fundação Municipal de Educação, Fundação Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Meio Ambiente e Fundação Municipal de Cultura e Esporte.

1.3 As quantidades constantes no Anexo I são estimativas de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não estando a Administração obrigada a contratar em sua totalidade. Trata-se, pois, de faculdade da Administração Municipal contratar ou não, ou ainda, contratar maior quantidade, se houver necessidade.

II – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 – A despesa para eventual aquisição do objeto licitado correrá por conta das dotações orçamentárias de cada entidade requisitante, conforme Lei Orçamentária Anual, a ser indicada no momento da efetiva contratação.

II – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo III e nas condições previstas neste Edital.

3.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste edital e seus anexos;

4.2 É vedada a participação de:

- a) empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Tubarão-SC;
- c) empresas em processo de falência declarada, concordada ou recuperação judicial, ou em regime de consórcio.

V – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Departamento de Licitações do Município de Tubarão, situado na Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, Tubarão-SC.

5.2 Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.

5.3 Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

VI - DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta

Município de Tubarão/SC

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Pregão Presencial nº **39/2015**

REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de sondagem, em conformidade com a tabela DEINFRA-SC, para uso das Secretarias e Fundações da Prefeitura Municipal de Tubarão.

6.2 A proposta deverá ser redigida em língua português, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente, sem

rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.3 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;

b) número do Pregão;

c) o percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela do DEINFRA/SC, em conformidade com o Anexo I, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Habilitação

Município de Tubarão/SC

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Pregão Presencial nº 39/2015

REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de sondagem, em conformidade com a tabela DEINFRA-SC, para uso das Secretarias e Fundações da Prefeitura Municipal de Tubarão.

7.2 Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

7.3 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 60 (sessenta)** dias contados a partir da data de emissão, exceto àqueles previstos em lei, os documentos quanto a habilitação jurídica e a emissão do CNPJ que poderá ser verificada sua situação regular conforme item 7.6, “a”.

7.4 O envelope deverá conter os seguintes documentos:

7.5 Quanto à qualificação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no

país, quando a atividade assim o exigir.

7.6 Quanto à regularidade fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação regular perante a SRF – Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – conjunta (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- c) Certidão Negativa de Débitos – CND (emitida pela Previdência Social);
- d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) - (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7 Outras exigências:

- a) Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante no anexo IV).

VIII – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1 No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

CRENCIAMENTO:

8.2 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como contrato social em cópia autenticada para fins de identificação do (s) representante (s) legal (is) da empresa. **Juntamente com o credenciamento, deverá ser apresentada, ainda, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no anexo II.**

8.3 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**), fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, com validade de **60 (sessenta)** dias contados a partir da data de emissão.

8.4 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, ou por meio de contrato social ou documento equivalente, nos casos de credenciamento do próprio sócio administrador ou empresário individual.

8.5 Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso. **Todavia, deverá ser apresentada a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo constante no anexo II).**

8.6 Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso, exceto nos casos de necessidade de

suspensão da sessão pública.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

8.7 Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, conforme modelo disponível no Anexo II, juntamente com o credenciamento ou conforme previsto no item 8.5. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.

8.8 As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 8.7, desde que, cumprido o disposto no item 8.3 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

Análise preliminar de aceitabilidade das propostas:

8.9 O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

Seleção das propostas para a etapa de lances:

8.10 O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

8.11 Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

8.12 Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

Etapa de lances orais:

8.13 Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.14 Os lances deverão ser formulados por **percentual de desconto**, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

8.15 Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

8.16 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

8.17 Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.18 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.18.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.18.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá

apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.18.2 – I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.18.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 8.18.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18.3. Para as situações previstas nos item 8.18 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.19 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

8.20 Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

Habilitação:

8.21 O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

8.22 Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

8.23 Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

8.24 A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.24.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

8.24.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

8.24.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Recurso:

8.25 Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

8.26 Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

8.27 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

8.28 O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Departamento de

Licitações do Município, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contra-razões no prazo de 03 (três) a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.29 Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

IX – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

9.2 No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

9.3 A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo.

9.5 Decorrido o prazo do item 9.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02 e neste Edital.

X – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As obrigações decorrentes deste PREGÃO, consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo V.

10.2 Homologado o resultado da licitação, será (ão) encaminhada (s) à (s) licitante (s) vencedora (s) a Ata de Registro de Preços para que seja (m) assinada (s) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, podendo ser mediante aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, sob pena de decair do direito à futura contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

10.3 A ata de registro de preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e, na hipótese de nomeação de procurador, também de procuração e cédula de identidade do representante.

10.4 A critério da administração, o prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

10.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, nem aquisição dos produtos, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

XI – FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Da utilização:

11.1.1. A contratação, juntamente ao fornecedor registrado, será formalizada pelo Município por intermédio de contrato, com a consequente emissão de nota de empenho;

11.1.1.1. Cada Contrato deverá conter, no mínimo:

- a) Número do Pregão e da Ata de Registros de Preços;
- b) A especificação e quantidade do objeto pretendido;
- c) Os preços registrados, que deverão ser respeitados pelo fornecedor;
- d) A dotação orçamentária que dará cobertura à despesa;
- e) A destinação do objeto adquirido;

11.1.2. O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, na forma prevista no art. 62 da Lei 8.666/93.

11.2 Prestação dos serviços

11.2.1 O prazo para prestação dos serviços autorizados será em conformidade com o termo de referência (anexo I do Edital), a contar do recebimento pela empresa da Autorização de Fornecimento.

11.2.1. A prestação do serviço objeto deste edital será feita na sede do Município de Tubarão ou Fundação, conforme o caso, no endereço indicado na Ordem de Compra, a quem caberá conferi-lo e fiscalizá-lo, para efeito de verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

11.2.2. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser corrigido pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da não aceitação, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste Edital.

11.2.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XII – DA REVISÃO DE VALORES

12.1 O controle dos preços registrados será exercido com base na dinâmica do mercado, podendo caracterizar, justificadamente, redução ou elevação de seus valores.

12.1.1 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o licitante fornecedor, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

12.1.2 O licitante fornecedor poderá solicitar a revisão dos preços ou desonerar-se do compromisso ajustado, mediante comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, outro motivo de força maior ou caso fortuito.

12.1.2.1 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

12.1.2.2 Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará os preços ou desonerará o proponente em relação ao item registrado.

12.2 As alterações decorrentes serão publicadas conforme legislação vigente.

XIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

13.1 O proponente terá o seu registro de preços cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

13.1.1 A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

13.1.2 Por iniciativa da Administração, quando o fornecedor:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

13.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

XIV - DAS PENALIDADES

14.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além das previstas na Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, das quais se destacam:

- a) rescisão/cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços;
- b) impedimento de participar de licitações com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) descadastramento do sistema de cadastro a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, no prazo de até 05 (cinco) anos.
- d) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou sobre o valor na nota de empenho correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

14.2 Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.3 Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

14.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

15.2 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

15.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.4 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

15.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.6 No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

15.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tubarão, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.8 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações pelo telefone: (048) 3621-9078, nos dias úteis, em horário de expediente, qual seja, das 13:00 às 19:00 horas.

15.9 Fazem parte deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação (modelo);
- c) Anexo III – Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo);
- d) Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato.

15.10 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

15.11 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital, independente de declaração expressa.

Tubarão-SC, 29/07/2015.

João Olávio Falchetti
Prefeito

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1. Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de sondagem, em conformidade com a tabela DEINFRA-SC.

2. DA JUSTIFICATIVA

1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Urbanismo, que tem por sua responsabilidade confeccionar projetos de obras públicas, executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras privadas, executar o planejamento do desenvolvimento urbano sustentável, e elaborar e manter atualizado o Plano Diretor, sempre guardando a atenção prioritária ao desenvolvimento sustentável do município.
2. Considerando que há previsão de investimentos em diversas áreas, tais como a construção de novas Unidades Básicas de Saúde (U.B.S), Centro de Educação Infantil (C.E.I), Praças e outros projetos cabíveis a secretaria e que o Município não possui estrutura física e funcional para execução direta dos serviços.
3. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços em razão da impossibilidade de se determinar, previamente, o quantitativo de serviços a ser efetivamente utilizado. Ou seja, com a adoção desse Sistema, o Município contratará somente os serviços que se fizerem necessários ao longo da vigência da Ata. Trata-se de serviços que não possuem maiores complexidades em suas especificações, podendo o faturamento/medição ocorrer de maneira objetiva, não causando, portanto, qualquer prejuízo à Administração a escolha dessa forma de contratação

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços no presente Termo de Referência realizar-se-ão conforme as seguintes diretrizes:
 - a) N.B.R. – 6.484/2001: Sondagem de simples reconhecimento com S.P.T. – Método de ensaio;
 - b) N.B.R. – 6.502/1995: Rochas e Solos – Terminologia;
 - c) N.B.R. – 7.181/1984: Solo – Análise Granulométrica – Método de ensaio;
 - d) N.B.R. – 8.036/1983 – Programação de Sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios – Procedimento;
 - e) N.B.R. – 13.441/1995 – Rochas e Solos – Simbologia

- ƒ) I.N. 06/1994 DEINFRA – Instrução Normativa para a execução de sondagem à percussão;
 - g) I.N. 07/1994 DEINFRA – Instrução Normativa para execução de sondagem rotativa.
2. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela CONTRATANTE e eventuais complementações da que se fizeram necessários, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução dos Serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 3. A CONTRATADA deverá observar o fiel cumprimento da legislação ambiental em vigor, sendo exclusivamente responsável por eventual dano causado ao Meio Ambiente.

4. DA QUALIDADE TÉCNICA

1. Registro na entidade profissional competente (CREA) do licitante e dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado. Caso a empresa vencedora da licitação seja sediada em outro estado é necessária a obtenção do visto do CREA do estado de Santa Catarina para a prestação dos serviços.
2. Comprovação da proponente de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, Engenheiro(s) Civil(is) e/ou Geólogo(s) com atribuições para desempenhar as atividades de execução; sendo detentor de CAT (Certidão de Acervo Técnico) contendo serviços compatíveis com o objeto deste edital.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo para execução dos serviços é de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

6. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATANTE solicitará vistoria da CONTRATADA no local a ser realizado o serviço para levantamento dos quantitativos estimados, sendo que o prazo para envio do levantamento é de 48 horas após a vistoria.
2. A efetiva realização dos serviços estará condicionada a aprovação pela CONTRATANTE do levantamento apresentado pela CONTRATADA.
3. O início dos serviços estará autorizado a partir do recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

7. DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1. O valor estimado para utilização deste edital é de R\$500.000,00, sendo este considerado como valor máximo de contratação com base nos itens da tabela do DEINFRA, sobre a qual incidirá o percentual de desconto concedido pela CONTRATADA.
2. O critério de julgamento será o de menor preço, o qual será obtido com a apresentação do maior percentual de desconto sobre a tabela do DEINFRA, Grupo 20 – Sondagem, data-base 15/08/2013, atualizada para Junho/2015 utilizando o índice INCC – Índice Nacional de Construção Civil, a qual segue abaixo:

Código	Serviço	Unidade	Preço Unitário (R\$)
94100	SONDAGEM ROTATIVA, EM SOLO E/OU ROCHA ALT., AW, ATÉ 10M	M	176,22
94101	SONDAGEM ROTATIVA, EM SOLO E/OU ROCHA ALT., AW, DE 10 A 20M	M	200,75
94102	SONDAGEM ROTATIVA, EM SOLO E/OU ROCHA ALT., AW, DE 20 A 30M	M	221,59
94103	SONDAGEM ROTATIVA, EM SOLO E/OU ROCHA ALT., AW, ACIMA DE 30M	M	250,27
94104	SONDAGEM ROTATIVA, EM SOLO E/OU ROCHA ALT., BW, ATÉ 10M	M	179,67
94105	SONDAGEM ROTATIVA, EM SOLO E/OU ROCHA ALT., BW, DE 10 A 20M	M	204,20
94106	SONDAGEM ROTATIVA, EM SOLO E/OU ROCHA ALT., BW, DE 20 A 30M	M	225,04
94107	SONDAGEM ROTATIVA, EM SOLO E/OU ROCHA ALT., BW, ACIMA DE 30M	M	253,72
94108	SONDAGEM ROTATIVA, EM SOLO E/OU ROCHA ALT., NW, ATÉ 10M	M	183,02
94109	SONDAGEM ROTATIVA, EM SOLO E/OU ROCHA ALT., NW, DE 10 A 20M	M	207,56
94110	SONDAGEM ROTATIVA, EM SOLO E/OU ROCHA ALT., NW, DE 20 A 30M	M	228,40
94111	SONDAGEM ROTATIVA, EM SOLO E/OU ROCHA ALT., NW, ACIMA DE 30M	M	257,07
94112	SOND. EM ROCHA ALT. E/OU SOLO, NO RIO, AW-B.S., ATÉ 10M	M	197,81
94113	SOND. EM ROCHA ALT. E/OU SOLO, NO RIO, AW-B.S., DE 10 A 20M	M	226,09
94114	SOND. EM ROCHA ALT. E/OU SOLO, NO RIO, AW-B.S., DE 20 A 30M	M	250,28
94115	SOND. EM ROCHA ALT. E/OU SOLO, NO RIO, AW-B.S., ACIMA DE 30M	M	283,36
94116	SOND. EM ROCHA ALT. E/OU SOLO, NO RIO, BW-B.S., ATÉ 10M	M	201,26
94117	SOND. EM ROCHA ALT. E/OU SOLO, NO RIO, BW-B.S., DE 10	M	229,53

	A 20M		
94118	SOND. EM ROCHA ALT. E/OU SOLO, NO RIO, BW-B.S., DE 20 A 30M	M	253,73
94119	SOND. EM ROCHA ALT. E/OU SOLO, NO RIO, BW-B.S., ACIMA DE 30M	M	286,82
94120	SOND. EM ROCHA ALT. E/OU SOLO, NO RIO, NW-B.S., ATÉ 10M	M	204,61
94121	SOND. EM ROCHA ALT. E/OU SOLO, NO RIO, NW-B.S., DE 10 A 20M	M	232,89
94122	SOND. EM ROCHA ALT. E/OU SOLO, NO RIO, NW-B.S., DE 20 A 30M	M	257,09
94123	SOND. EM ROCHA ALT. E/OU SOLO, NO RIO, NW-B.S., ACIMA DE 30M	M	290,17
94124	SOND. ROT. INCLIN., EM SOLO E/OU ROCHA ALT., AW, ATÉ 10M	M	205,41
94125	SOND. ROT. INCLIN., EM SOLO E/OU ROCHA ALT., AW, DE 10 A 20M	M	233,26
94126	SOND. ROT. INCLIN., EM SOLO E/OU ROCHA ALT., AW, DE 20 A 30M	M	259,03
94127	SOND. ROT. INCLIN., EM SOLO E/OU ROCHA ALT., AW, ACIMA 30M	M	292,74
94128	SOND. ROT. INCLIN., EM SOLO E/OU ROCHA ALT., BW, ATÉ 10M	M	209,31
94129	SOND. ROT. INCLIN., EM SOLO E/OU ROCHA ALT., BW, DE 10 A 20M	M	237,16
94130	SOND. ROT. INCLIN., EM SOLO E/OU ROCHA ALT., BW, DE 20 A 30M	M	262,93
94131	SOND. ROT. INCLIN., EM SOLO E/OU ROCHA ALT., BW, ACIMA 30M	M	296,64
94132	SOND. ROT. INCLIN., EM SOLO E/OU ROCHA ALT., NW, ATÉ 10M	M	218,85
94133	SOND. ROT. INCLIN., EM SOLO E/OU ROCHA ALT., NW, DE 10 A 20M	M	241,01
94134	SOND. ROT. INCLIN., EM SOLO E/OU ROCHA ALT., NW, DE 20 A 30M	M	266,78
94135	SOND. ROT. INCLIN., EM SOLO E/OU ROCHA ALT., NW, ACIMA 30M	M	300,49
94140	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., AW-BAR.SIMPLES, ATÉ 10M	M	318,78
94141	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., AW-BAR.SIMPLES,DE 10/20M	M	364,69
94142	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., AW-BAR.SIMPLES,DE 20/30M	M	386,60
94143	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., AW-BAR.SIMPLES,ACIMA 30M	M	433,59
94144	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., AW-BAR.DUPLO, ATÉ 10M	M	545,42
94145	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., AW-BAR.DUPLO, DE 10/20M	M	634,21
94146	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., AW-BAR.DUPLO, DE 20/30M	M	704,30
94147	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., AW-BAR.DUPLO, ACIMA 30M	M	773,08
94148	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., AW-BAR.SIMPLES,	M	382,32

	ATÉ 10M		
94149	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., AW-BAR.SIMPLES, DE 10/20M	M	434,82
94150	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., AW-BAR.SIMPLES, DE 20/30M	M	462,18
94151	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., AW-BAR.SIMPLES, ACIMA 30M	M	516,56
94152	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., AW-BAR.DUPLO, ATÉ 10M	M	632,22
94153	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., AW-BAR.DUPLO, DE 10/20M	M	741,17
94154	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., AW-BAR.DUPLO, DE 20/30M	M	788,92
94155	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., AW-BAR.DUPLO, ACIMA 30M	M	899,00
94156	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., AW-BAR.SIMPLES, ATÉ 10M	M	517,21
94157	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., AW-BAR.SIMPLES, DE 10/20M	M	584,35
94158	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., AW-BAR.SIMPLES, DE 20/30M	M	619,19
94159	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., AW-BAR.SIMPLES, ACIMA 30M	M	682,28
94160	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., AW-BAR.DUPLO, ATÉ 10M	M	856,70
94161	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., AW-BAR.DUPLO, DE 10/20M	M	986,51
94162	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., AW-BAR.DUPLO, DE 20/30M	M	1.051,79
94163	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., AW-BAR.DUPLO, ACIMA 30M	M	1.208,97
94164	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, AW-BAR.SIMPLES, ATÉ 10M	M	354,74
94165	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, AW-BAR.SIMPLES, DE 10 A 20M	M	407,86
94166	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, AW-BAR.SIMPLES, DE 20 A 30M	M	433,51
94167	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, AW-BAR.SIMPLES, ACIMA DE 30M	M	487,54
94168	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, AW-BAR.DUPLO, ATÉ 10M	M	617,35
94169	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, AW-BAR.DUPLO, DE 10 A 20M	M	719,85
94170	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, AW-BAR.DUPLO, DE 20 A 30M	M	777,19
94171	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, AW-BAR.DUPLO, ACIMA DE 30M	M	880,98
94172	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, AW-BAR.SIMPLES, ATÉ 10M	M	423,70
94173	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, AW-BAR.SIMPLES, DE 10 A 20M	M	486,70
94174	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, AW-BAR.SIMPLES, DE 20 A 30M	M	518,38
94175	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, AW-BAR.SIMPLES, ACIMA DE 30M	M	581,57

94176	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, AW-BAR.DUPLO, ATÉ 10M	M	715,21
94177	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, AW-BAR.DUPLO, DE 10 A 20M	M	841,08
94178	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, AW-BAR.DUPLO, DE 20 A 30M	M	896,82
94179	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, AW-BAR.DUPLO, ACIMA DE 30M	M	1.048,01
94180	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, AW-BAR.SIMPLES, ATÉ 10M	M	571,16
94181	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, AW-BAR.SIMPLES, DE 10 A 20M	M	649,35
94182	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, AW-BAR.SIMPLES, DE 20 A 30M	M	689,26
94183	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, AW-BAR.SIMPLES, ACIMA DE 30M	M	762,79
94184	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, AW-BAR.DUPLO, ATÉ 10M	M	964,60
94185	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, AW-BAR.DUPLO, DE 10 A 20M	M	1.114,97
94186	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, AW-BAR.DUPLO, DE 20 A 30M	M	1.190,13
94187	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, AW-BAR.DUPLO, ACIMA DE 30M	M	1.336,16
94188	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, AW-B.S., ATÉ 10M	M	372,13
94189	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, AW-B.S., DE 10 A 20M	M	426,41
94190	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, AW-B.S., DE 20 A 30M	M	453,77
94191	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, AW-B.S., ACIMA DE 30M	M	511,74
94192	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, AW-B.D., ATÉ 10M	M	641,72
94193	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, AW-B.D., DE 10 A 20M	M	732,85
94194	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, AW-B.D., DE 20 A 30M	M	810,54
94195	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, AW-B.D., ACIMA DE 30M	M	910,40
94196	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, AW-B.S., ATÉ 10M	M	444,53
94197	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, AW-B.S., DE 10 A 20M	M	509,11
94198	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, AW-B.S., DE 20 A 30M	M	543,03
94199	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, AW-B.S., ACIMA DE 30M	M	612,73
94200	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, AW-B.D., ATÉ 10M	M	756,44
94201	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, AW-B.D., DE 10 A 20M	M	871,96
94202	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, AW-B.D., DE 20 A 30M	M	928,51
94203	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, AW-B.D., ACIMA DE 30M	M	1.089,78
94204	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, AW-B.S., ATÉ 10M	M	603,50
94205	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, AW-B.S., DE 10 A	M	689,97

	20M		
94206	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, AW-B.S., DE 20 A 30M	M	727,01
94207	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, AW-B.S., ACIMA DE 30M	M	803,23
94208	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, AW-B.D., ATÉ 10M	M	1.005,74
94209	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, AW-B.D., DE 10 A 20M	M	1.167,03
94210	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, AW-B.D., DE 20 A 30M	M	1.228,21
94211	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, AW-B.D., ACIMA DE 30M	M	1.419,42
94220	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., BW-BAR.SIMPLES, ATE 10M	M	338,76
94221	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., BW-BAR.SIMPLES,DE 10/20M	M	384,69
94222	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., BW-BAR.SIMPLES,DE 20/30M	M	406,60
94223	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., BW-BAR.SIMPLES,ACIMA 30M	M	453,58
94224	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., BW-BAR.DUPLO, ATE 10M	M	565,32
94225	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., BW-BAR.DUPLO, DE 10/20M	M	654,12
94226	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., BW-BAR.DUPLO, DE 20/30M	M	704,08
94227	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., BW-BAR.DUPLO, ACIMA 30M	M	792,99
94228	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., BW-BAR.SIMPLES, ATÉ 10M	M	407,06
94229	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., BW-BAR.SIMPLES, DE 10/20M	M	461,35
94230	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., BW-BAR.SIMPLES, DE 20/30M	M	488,70
94231	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., BW-BAR.SIMPLES, ACIMA 30M	M	543,10
94232	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., BW-BAR.DUPLO, ATÉ 10M	M	658,67
94233	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., BW-BAR.DUPLO, DE 10/20M	M	767,63
94234	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., BW-BAR.DUPLO, DE 20/30M	M	815,37
94235	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., BW-BAR.DUPLO, ACIMA 30M	M	925,46
94236	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., BW-BAR.SIMPLES, ATÉ 10M	M	569,91
94237	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., BW-BAR.SIMPLES, DE 10/20M	M	637,05
94238	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., BW-BAR.SIMPLES, DE 20/30M	M	671,89
94239	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., BW-BAR.SIMPLES, ACIMA 30M	M	734,98
94240	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., BW-BAR.DUPLO, ATÉ 10M	M	909,32

94241	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., BW-BAR.DUPLO, DE 10/20M	M	1.039,13
94242	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., BW-BAR.DUPLO, DE 20/30M	M	1.104,41
94243	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., BW-BAR.DUPLO, ACIMA 30M	M	1.261,59
94244	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, BW-BAR.SIMPLES, ATÉ 10M	M	374,73
94245	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, BW-BAR.SIMPLES, DE 10 A 20M	M	427,85
94246	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, BW-BAR.SIMPLES, DE 20 A 30M	M	453,50
94247	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, BW-BAR.SIMPLES, ACIMA DE 30M	M	507,54
94248	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, BW-BAR.DUPLO, ATÉ 10M	M	637,27
94249	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, BW-BAR.DUPLO, DE 10 A 20M	M	739,76
94250	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, BW-BAR.DUPLO, DE 20 A 30M	M	797,10
94251	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, BW-BAR.DUPLO, ACIMA DE 30M	M	900,90
94252	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, BW-BAR.SIMPLES, ATÉ 10M	M	450,23
94253	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, BW-BAR.SIMPLES, DE 10 A 20M	M	513,23
94254	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, BW-BAR.SIMPLES, DE 20 A 30M	M	544,92
94255	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, BW-BAR.SIMPLES, ACIMA DE 30M	M	608,10
94256	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, BW-BAR.DUPLO, ATÉ 10M	M	741,66
94257	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, BW-BAR.DUPLO, DE 10 A 20M	M	867,53
94258	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, BW-BAR.DUPLO, DE 20 A 30M	M	923,27
94259	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, BW-BAR.DUPLO, ACIMA DE 30M	M	1.073,63
94260	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, BW-BAR.SIMPLES, ATÉ 10M	M	623,86
94261	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, BW-BAR.SIMPLES, DE 10 A 20M	M	702,05
94262	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, BW-BAR.SIMPLES, DE 20 A 30M	M	741,95
94263	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, BW-BAR.SIMPLES, ACIMA DE 30M	M	815,49
94264	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, BW-BAR.DUPLO, ATÉ 10M	M	1.017,22
94265	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, BW-BAR.DUPLO, DE 10 A 20M	M	1.167,59
94266	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, BW-BAR.DUPLO, DE 20 A 30M	M	1.242,75
94267	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, BW-BAR.DUPLO, ACIMA DE 30M	M	1.388,78
94268	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, BW-B.S., ATÉ 10M	M	394,90

94269	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, BW-B.S., DE 10 A 20M	M	449,18
94270	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, BW-B.S., DE 20 A 30M	M	476,54
94271	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, BW-B.S., ACIMA DE 30M	M	534,51
94272	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, BW-B.D., ATÉ 10M	M	664,41
94273	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, BW-B.D., DE 10 A 20M	M	755,54
94274	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, BW-B.D., DE 20 A 30M	M	833,23
94275	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, BW-B.D., ACIMA DE 30M	M	933,09
94276	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, BW-B.S., ATÉ 10M	M	482,07
94277	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, BW-B.S., DE 10 A 20M	M	539,32
94278	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, BW-B.S., DE 20 A 30M	M	573,24
94279	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, BW-B.S., ACIMA DE 30M	M	642,95
94280	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, BW-B.D., ATÉ 10M	M	786,59
94281	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, BW-B.D., DE 10 A 20M	M	902,09
94282	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, BW-B.D., DE 20 A 30M	M	958,65
94283	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, BW-B.D., ACIMA DE 30M	M	1.119,93
94284	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, BW-B.S., ATÉ 10M	M	663,56
94285	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, BW-B.S., DE 10 A 20M	M	750,02
94286	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, BW-B.S., DE 20 A 30M	M	799,00
94287	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, BW-B.S., ACIMA DE 30M	M	863,29
94288	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, BW-B.D., ATÉ 10M	M	1.065,73
94289	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, BW-B.D., DE 10 A 20M	M	1.227,00
94290	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, BW-B.D., DE 20 A 30M	M	1.288,18
94291	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, BW-B.D., ACIMA DE 30M	M	1.479,39
94295	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., NW-BAR.SIMPLES, ATE 10M	M	361,01
94296	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., NW-BAR.SIMPLES,DE 10/20M	M	406,94
94297	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., NW-BAR.SIMPLES,DE 20/30M	M	428,84
94298	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., NW-BAR.SIMPLES,ACIMA 30M	M	475,83
94299	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., NW-BAR.DUPLO, ATÉ 10M	M	587,40
94300	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., NW-BAR.DUPLO, DE 10/20M	M	676,20

94301	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., NW-BAR.DUPLO, DE 20/30M	M	726,16
94302	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., NW-BAR.DUPLO, ACIMA 30M	M	815,07
94303	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., NW-BAR.SIMPLES, ATÉ 10M	M	441,17
94304	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., NW-BAR.SIMPLES, DE 10/20M	M	495,45
94305	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., NW-BAR.SIMPLES, DE 20/30M	M	522,81
94306	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., NW-BAR.SIMPLES, ACIMA 30M	M	577,19
94307	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., NW-BAR.DUPLO, ATÉ 10M	M	692,60
94308	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., NW-BAR.DUPLO, DE 10/20M	M	801,55
94309	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., NW-BAR.DUPLO, DE 20/30M	M	849,30
94310	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., NW-BAR.DUPLO, ACIMA 30M	M	979,11
94311	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., NW-BAR.SIMPLES, ATÉ 10M	M	637,39
94312	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., NW-BAR.SIMPLES, DE 10/20M	M	704,54
94313	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., NW-BAR.SIMPLES, DE 20/30M	M	739,37
94314	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., NW-BAR.SIMPLES, ACIMA 30M	M	802,46
94315	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., NW-BAR.DUPLO, ATÉ 10M	M	976,63
94316	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., NW-BAR.DUPLO, DE 10/20M	M	1.106,44
94317	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., NW-BAR.DUPLO, DE 20/30M	M	1.171,71
94318	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., NW-BAR.DUPLO, ACIMA 30M	M	1.297,40
94319	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, NW-BAR.SIMPLES, ATÉ 10M	M	396,98
94320	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, NW-BAR.SIMPLES, DE 10 A 20M	M	450,10
94321	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, NW-BAR.SIMPLES, DE 20 A 30M	M	475,75
94322	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, NW-BAR.SIMPLES, ACIMA DE 30M	M	529,78
94323	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, NW-BAR.DUPLO, ATÉ 10M	M	659,35
94324	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, NW-BAR.DUPLO, DE 10 A 20M	M	761,83
94325	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, NW-BAR.DUPLO, DE 20 A 30M	M	819,18
94326	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, NW-BAR.DUPLO, ACIMA DE 30M	M	922,97
94327	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, NW-BAR.SIMPLES, ATÉ 10M	M	484,33
94328	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, NW-BAR.SIMPLES, DE 10 A 20M	M	547,33

94329	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, NW-BAR.SIMPLES, DE 20 A 30M	M	579,01
94330	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, NW-BAR.SIMPLES, ACIMA DE 30M	M	642,21
94331	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, NW-BAR.DUPLO, ATÉ 10M	M	775,59
94332	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, NW-BAR.DUPLO, DE 10 A 20M	M	901,47
94333	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, NW-BAR.DUPLO, DE 20 A 30M	M	957,21
94334	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, NW-BAR.DUPLO, ACIMA DE 30M	M	1.107,57
94335	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, NW-BAR.SIMPLES, ATÉ 10M	M	691,35
94336	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, NW-BAR.SIMPLES, DE 10 A 20M	M	769,54
94337	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, NW-BAR.SIMPLES, DE 20 A 30M	M	809,44
94338	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, NW-BAR.SIMPLES, ACIMA DE 30M	M	882,97
94339	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, NW-BAR.DUPLO, ATÉ 10M	M	1.084,54
94340	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, NW-BAR.DUPLO, DE 10 A 20M	M	1.234,90
94341	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, NW-BAR.DUPLO, DE 20 A 30M	M	1.310,07
94342	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, NW-BAR.DUPLO, ACIMA DE 30M	M	1.456,09
94343	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, NW-B.S., ATÉ 10M	M	420,22
94344	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, NW-B.S., DE 10 A 20M	M	474,50
94345	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, NW-B.S., DE 20 A 30M	M	501,86
94346	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, NW-B.S., ACIMA DE 30M	M	556,25
94347	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, NW-B.D., ATÉ 10M	M	689,54
94348	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, NW-B.D., DE 10 A 20M	M	780,67
94349	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, NW-B.D., DE 20 A 30M	M	858,36
94350	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, NW-B.D., ACIMA DE 30M	M	958,22
94351	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, NW-B.S., ATÉ 10M	M	513,65
94352	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, NW-B.S., DE 10 A 20M	M	578,23
94353	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, NW-B.S., DE 20 A 30M	M	612,16
94354	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, NW-B.S., ACIMA DE 30M	M	681,86
94355	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, NW-B.D., ATÉ 10M	M	819,83
94356	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, NW-B.D., DE 10 A 20M	M	940,82
94357	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, NW-B.D., DE 20 A	M	997,38

	30M		
94358	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, NW-B.D., ACIMA DE 30M	M	1.158,65
94359	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, NW-B.S., ATÉ 10M	M	740,46
94360	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, NW-B.S., DE 10 A 20M	M	826,93
94361	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, NW-B.S., DE 20 A 30M	M	863,97
94362	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, NW-B.S., ACIMA DE 30M	M	940,19
94363	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, NW-B.D., ATÉ 10M	M	1.142,44
94364	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, NW-B.D., DE 10 A 20M	M	1.303,72
94365	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, NW-B.D., DE 20 A 30M	M	1.364,89
94366	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, NW-B.D., ACIMA DE 30M	M	1.556,11
94400	SONDAGEM A PERCUSSÃO 2 1/2", EM TERRA, COM SPT, ATÉ 10M	M	227,25
94401	SONDAGEM A PERCUSSÃO 2 1/2", EM TERRA, COM SPT, DE 10 A 20M	M	267,75
94402	SONDAGEM A PERCUSSAO 2 1/2", EM TERRA, COM SPT, DE 20 A 30M	M	288,36
94403	SONDAGEM A PERCUSSÃO 2 1/2", EM TERRA, COM SPT, ACIMA DE 30M	M	325,50
94404	SONDAGEM A PERCUSSÃO 2 1/2", EM TERRA, SEM SPT, ATÉ 10M	M	150,97
94405	SONDAGEM A PERCUSSAO 2 1/2", EM TERRA, SEM SPT, DE 10 A 20M	M	180,02
94406	SONDAGEM A PERCUSSÃO 2 1/2", EM TERRA, SEM SPT, DE 20 A 30M	M	195,19
94407	SONDAGEM A PERCUSSÃO 2 1/2", EM TERRA, SEM SPT, ACIMA DE 30M	M	225,53
94408	SONDAGEM A PERCUSSÃO 2 1/2", NO RIO, COM SPT, ATÉ 10M	M	263,22
94409	SONDAGEM A PERCUSSÃO 2 1/2", NO RIO, COM SPT, DE 10 A 20M	M	310,91
94410	SONDAGEM A PERCUSSÃO 2 1/2", NO RIO, COM SPT, DE 20 A 30M	M	335,27
94411	SONDAGEM A PERCUSSÃO 2 1/2", NO RIO, COM SPT, ACIMA DE 30M	M	379,45
94412	SONDAGEM A PERCUSSÃO 2 1/2", NO RIO, SEM SPT, ATÉ 10M	M	177,96
94413	SONDAGEM A PERCUSSÃO 2 1/2", NO RIO, SEM SPT, DE 10 A 20M	M	212,33
94414	SONDAGEM A PERCUSSÃO 2 1/2", NO RIO, SEM SPT, DE 20 A 30M	M	230,22
94415	SONDAGEM A PERCUSSÃO 2 1/2", NO RIO, SEM SPT, ACIMA DE 30M	M	266,09
94416	ENSAIO DE LAVAGEM	UN	197,24
94417	ENSAIO EXTRA DE PENETRAÇÃO SPT	UN	121,66
94440	SONDAGEM A TRADO DIÂMETRO 2 1/2" E/OU 4" C/COLETA DE AMOSTRA	M	100,74
94441	SONDAGEM A TRADO DIÂMETRO 2 1/2" E/OU 4" S/COLETA DE AMOSTRA	M	72,92

94450	MOBILIZAÇÃO DE SONDA ROTATIVA - TRANSPORTE	KM	8,31
94451	MOBILIZAÇÃO DE SONDA A PERCUSSÃO - TRANSPORTE	KM	7,85
94452	MOBILIZAÇÃO DE SONDA ROTATIVA E A PERCUSSÃO - TRANSPORTE	KM	8,39
94453	MOBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA FLUTUANTE - TRANSPORTE	KM	4,83
94454	MOBILIZAÇÃO DE SONDA A PERCUSSÃO - OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA	UN	1.761,57
94455	MOBILIZAÇÃO DE SONDA ROTATIVA - OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA	UN	2.625,22
94456	MOBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA FLUTUANTE - OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA	UN	2.658,17
94460	INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DE SONDA A PERCUSSÃO EM TERRA	UN	1.692,96
94461	INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DE SONDA A PERCUSSÃO EM PLAT. FLUTUANTE	UN	1.778,63
94462	INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DE SONDA ROTATIVA EM TERRA	UN	2.580,30
94463	INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DE SONDA ROTATIVA EM PLATAFORMA FLUTUANTE	UN	2.665,97
94464	INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DE PLATAFORMA FLUTUANTE - ROTATIVA/PERCUSSÃO	UN	506,92
94465	DESLOC. DE PLATAFORMA FLUTUANTE NO LEITO DO RIO - ROTATIVA/PERCUSSÃO	M	7,24
94472	FLUTUANTE - REMUNERAÇÃO POR PARALISAÇÃO	H	42,83
94480	EXECUÇÃO DE DRENO SUB-HORIZONTAL, DIÂMETRO 40MM	M	22,21
94485	CAIXA PARA ACONDICIONAR TESTEMUNHO DE SONDAGEM ROTATIVA - BW	UN	157,43
94490	MARCO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO	UN	10,22
94500	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, SOLO/ROCHA ALT., AW, ATÉ 10M	M	231,34
94501	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, SOLO/ROCHA ALT., AW, DE 10 A 20M	M	270,82
94502	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, SOLO/ROCHA ALT., AW, DE 20 A 30M	M	288,13
94503	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, SOLO/ROCHA ALT., AW, ACIMA 30M	M	325,51
94504	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, SOLO/ROCHA ALT., BW, ATÉ 10M	M	235,25
94505	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, SOLO/ROCHA ALT., BW, DE 10 A 20M	M	274,72
94506	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, SOLO/ROCHA ALT., BW, DE 20 A 30M	M	292,03
94507	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, SOLO/ROCHA ALT., BW, ACIMA 30M	M	329,42
94508	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, SOLO/ROCHA ALT., NW, ATÉ 10M	M	244,78
94509	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, SOLO/ROCHA ALT., NW, DE 10 A 20M	M	278,23
94510	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, SOLO/ROCHA ALT., NW, DE 20 A 30M	M	295,88
94511	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, SOLO/ROCHA ALT., NW, ACIMA 30M	M	333,26

94512	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, SOLO/ROCHA ALT., HW, ATÉ 10M	M	244,08
94513	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, SOLO/ROCHA ALT., HW, DE 10 A 20M	M	283,56
94514	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, SOLO/ROCHA ALT., HW, DE 20 A 30M	M	300,86
94515	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, SOLO/ROCHA ALT., HW, ACIMA 30M	M	338,25
94516	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, AW-B.S., ATÉ 10M	M	415,29
94517	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, AW-B.S., P/10-20M	M	478,29
94518	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, AW-B.S., P/20-30M	M	509,98
94519	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, AW-B.S., ACIMA 30M	M	576,74
94520	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, AW-B.D., ATÉ 10M	M	727,36
94521	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, AW-B.D., P/10-20M	M	832,75
94522	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, AW-B.D., P/20-30M	M	922,94
94523	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, AW-B.D., ACIMA 30M	M	1.038,86
94524	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MÉDIA, AW-B.S., ATÉ 10M	M	496,41
94525	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MÉDIA, AW-B.S., P/10-20M	M	571,12
94526	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MÉDIA, AW-B.S., P/20-30M	M	610,47
94527	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MÉDIA, AW-B.S., ACIMA 30M	M	690,93
94528	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MÉDIA, AW-B.D., ATÉ 10M	M	856,36
94529	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MÉDIA, AW-B.D., P/10-20M	M	991,86
94530	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MÉDIA, AW-B.D., P/20-30M	M	1.056,97
94531	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MÉDIA, AW-B.D., ACIMA 30M	M	1.243,94
94532	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, AW-B.S., ATÉ 10M	M	668,52
94533	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, AW-B.S., DE 10 A 20M	M	768,16
94534	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, AW-B.S., DE 20 A 30M	M	811,30
94535	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, AW-B.S., ACIMA 30M	M	899,58
94536	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, AW-B.D., ATÉ 10M	M	1.134,21
94537	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, AW-B.D., DE 10 A 20M	M	1.321,17
94538	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, AW-B.D., DE 20 A 30M	M	1.391,69
94539	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, AW-B.D., ACIMA 30M	M	1.612,11

94540	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, BW-B.S., ATÉ 10M	M	438,06
94541	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, BW-B.S., P/10-20M	M	501,06
94542	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, BW-B.S., P/20-30M	M	532,74
94543	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, BW-B.S., ACIMA 30M	M	599,51
94544	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, BW-B.D., ATÉ 10M	M	750,04
94545	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, BW-B.D., P/10-20M	M	855,45
94546	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, BW-B.D., P/20-30M	M	945,63
94547	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, BW-B.D., ACIMA 30M	M	1.061,55
94548	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MÉDIA, BW-B.S., ATÉ 10M	M	526,62
94549	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MÉDIA, BW-B.S., P/10-20M	M	601,33
94550	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MÉDIA, BW-B.S., P/20-30M	M	640,68
94551	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MÉDIA, BW-B.S., ACIMA 30M	M	721,14
94552	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MÉDIA, BW-B.D., ATÉ 10M	M	886,49
94553	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MÉDIA, BW-B.D., P/10-20M	M	1.021,99
94554	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MÉDIA, BW-B.D., P/20-30M	M	1.087,11
94555	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MÉDIA, BW-B.D., ACIMA 30M	M	1.274,07
94556	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, BW-B.S., ATÉ 10M	M	728,57
94557	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, BW-B.S., DE 10 A 20M	M	828,21
94558	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, BW-B.S., DE 20 A 30M	M	871,36
94559	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, BW-B.S., ACIMA 30M	M	959,63
94560	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, BW-B.D., ATÉ 10M	M	1.194,18
94561	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, BW-B.D., DE 10 A 20M	M	1.381,15
94562	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, BW-B.D., DE 20 A 30M	M	1.451,67
94563	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, BW-B.D., ACIMA 30M	M	1.672,09
94564	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, NW-B.S., ATÉ 10M	M	463,38
94565	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, NW-B.S., P/10-20M	M	526,38
94566	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, NW-B.S., P/20-30M	M	558,08
94567	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, NW-B.S., ACIMA 30M	M	621,26

94568	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, NW-B.D., ATÉ 10M	M	775,18
94569	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, NW-B.D., P/10-20M	M	880,58
94570	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, NW-B.D., P/20-30M	M	970,77
94571	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, NW-B.D., ACIMA 30M	M	1.086,69
94572	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MEDIA, NW-B.S., ATÉ 10M	M	565,53
94573	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MEDIA, NW-B.S., P/10-20M	M	640,25
94574	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MEDIA, NW-B.S., P/20-30M	M	679,60
94575	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MEDIA, NW-B.S., ACIMA 30M	M	760,05
94576	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MEDIA, NW-B.D., ATÉ 10M	M	919,73
94577	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MEDIA, NW-B.D., P/10-20M	M	1.060,72
94578	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MEDIA, NW-B.D., P/20-30M	M	1.125,83
94579	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MEDIA, NW-B.D., ACIMA 30M	M	1.312,80
94580	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, NW-B.S., ATÉ 10M	M	805,48
94581	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, NW-B.S., DE 10 A 20M	M	905,12
94582	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, NW-B.S., DE 20 A 30M	M	948,26
94583	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, NW-B.S., ACIMA 30M	M	1.036,54
94584	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, NW-B.D., ATÉ 10M	M	1.270,90
94585	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, NW-B.D., DE 10 A 20M	M	1.457,86
94586	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, NW-B.D., DE 20 A 30M	M	1.528,39
94587	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, NW-B.D., ACIMA 30M	M	1.748,81
94588	SONDAGEM ROTATIVA, EM SOLO E/OU ROCHA ALT., HW, ATÉ 10M	M	187,44
94589	SONDAGEM ROTATIVA, EM SOLO E/OU ROCHA ALT., HW, DE 10 A 20M	M	211,98
94590	SONDAGEM ROTATIVA, EM SOLO E/OU ROCHA ALT., HW, DE 20 A 30M	M	232,81
94591	SONDAGEM ROTATIVA, EM SOLO E/OU ROCHA ALT., HW, ACIMA DE 30M	M	261,49
94592	SOND. EM ROCHA ALT. E/OU SOLO, NO RIO, HW-B.S., ATÉ 10M	M	209,03
94593	SOND. EM ROCHA ALT. E/OU SOLO, NO RIO, HW-B.S., DE 10 A 20M	M	237,32
94594	SOND. EM ROCHA ALT. E/OU SOLO, NO RIO, HW-B.S., DE 20 A 30M	M	261,51

94595	SOND. EM ROCHA ALT. E/OU SOLO, NO RIO, HW-B.S., ACIMA DE 30M	M	294,59
94596	SOND. ROT. INCLIN., EM SOLO E/OU ROCHA ALT., HW, ATÉ 10M	M	218,14
94597	SOND. ROT. INCLIN., EM SOLO E/OU ROCHA ALT., HW, DE 10 A 20M	M	245,99
94598	SOND. ROT. INCLIN., EM SOLO E/OU ROCHA ALT., HW, DE 20 A 30M	M	271,77
94599	SOND. ROT. INCLIN., EM SOLO E/OU ROCHA ALT., HW, ACIMA 30M	M	305,47
94600	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., HW-BAR.SIMPLES, ATÉ 10M	M	391,84
94601	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., HW-BAR.SIMPLES,DE 10/20M	M	437,77
94602	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., HW-BAR.SIMPLES,DE 20/30M	M	459,66
94603	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., HW-BAR.SIMPLES,ACIMA 30M	M	506,66
94604	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., HW-BAR.DUPLO, ATÉ 10M	M	618,09
94605	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., HW-BAR.DUPLO, DE 10/20M	M	706,88
94606	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., HW-BAR.DUPLO, DE 20/30M	M	756,84
94607	SOND. EM ROCHA BRANDA SA E/OU ALT., HW-BAR.DUPLO, ACIMA 30M	M	845,75
94608	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., HW-BAR.SIMPLES, ATÉ 10M	M	481,92
94609	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., HW-BAR.SIMPLES, DE 10/20M	M	536,20
94610	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., HW-BAR.SIMPLES, DE 20/30M	M	563,56
94611	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., HW-BAR.SIMPLES, ACIMA 30M	M	617,95
94612	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., HW-BAR.DUPLO, ATÉ 10M	M	733,21
94613	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., HW-BAR.DUPLO, DE 10/20M	M	842,17
94614	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., HW-BAR.DUPLO, DE 20/30M	M	889,90
94615	SOND. EM ROCHA MÉDIA SA E/OU ALT., HW-BAR/DUPLO, ACIMA 30M	M	999,99
94616	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., HW-BAR.SIMPLES, ATÉ 10M	M	718,27
94617	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., HW-BAR.SIMPLES, DE 10/20M	M	785,40
94618	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., HW-BAR.SIMPLES, DE 20/30M	M	820,25
94619	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., HW-BAR.SIMPLES, ACIMA 30M	M	883,34
94620	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., HW-BAR.DUPLO, ATÉ 10M	M	1.057,36
94621	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., HW-BAR.DUPLO, DE 10/20M	M	1.187,17

94622	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., HW-BAR.DUPLO, DE 20/30M	M	1.252,45
94623	SOND. EM ROCHA DURA SA E/OU ALT., HW-BAR.DUPLO, ACIMA 30M	M	1.409,63
94624	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, HW-BAR.SIMPLES, ATÉ 10M	M	427,81
94625	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, HW-BAR.SIMPLES, DE 10 A 20M	M	480,93
94626	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, HW-BAR.SIMPLES, DE 20 A 30M	M	506,58
94627	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, HW-BAR.SIMPLES, ACIMA DE 30M	M	560,61
94628	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, HW-BAR.DUPLO, ATÉ 10M	M	690,03
94629	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, HW-BAR.DUPLO, DE 10 A 20M	M	792,53
94630	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, HW-BAR.DUPLO, DE 20 A 30M	M	849,86
94631	SOND. EM ROCHA BRANDA, NO RIO, HW-BAR.DUPLO, ACIMA DE 30M	M	953,66
94632	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, HW-BAR.SIMPLES, ATÉ 10M	M	525,08
94633	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, HW-BAR.SIMPLES, DE 10 A 20M	M	588,08
94634	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, HW-BAR.SIMPLES, DE 20 A 30M	M	619,77
94635	SOND. EM ROCHA MEDIA, NO RIO, HW-BAR.SIMPLES, ACIMA DE 30M	M	682,96
94636	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, HW-BAR.DUPLO, ATÉ 10M	M	816,20
94637	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, HW-BAR.DUPLO, DE 10 A 20M	M	942,07
94638	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, HW-BAR.DUPLO, DE 20 A 30M	M	997,81
94639	SOND. EM ROCHA MÉDIA, NO RIO, HW-BAR.DUPLO, ACIMA DE 30M	M	1.148,17
94640	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, HW-BAR.SIMPLES, ATÉ 10M	M	772,22
94641	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, HW-BAR.SIMPLES, DE 10 A 20M	M	850,42
94642	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, HW-BAR.SIMPLES, DE 20 A 30M	M	890,31
94643	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, HW-BAR.SIMPLES, ACIMA DE 30M	M	963,85
94644	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, HW-BAR.DUPLO, ATÉ 10M	M	1.165,27
94645	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, HW-BAR.DUPLO, DE 10 A 20M	M	1.315,63
94646	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, HW-BAR.DUPLO, DE 20 A 30M	M	1.390,80
94647	SOND. EM ROCHA DURA, NO RIO, HW-BAR.DUPLO, ACIMA DE 30M	M	1.536,82
94648	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, HW-B.S., ATÉ 10M	M	455,29
94649	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, HW-B.S., DE 10 A 20M	M	509,57

94650	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, HW-B.S., DE 20 A 30M	M	536,93
94651	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, HW-B.S., ACIMA DE 30M	M	594,90
94652	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, HW-B.D., ATE 10M	M	724,47
94653	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, HW-B.D., DE 10 A 20M	M	815,60
94654	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, HW-B.D., DE 20 A 30M	M	893,30
94655	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA BRANDA, HW-B.D., ACIMA DE 30M	M	993,16
94656	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, HW-B.S., ATÉ 10M	M	560,04
94657	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, HW-B.S., DE 10 A 20M	M	624,63
94658	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, HW-B.S., DE 20 A 30M	M	658,56
94659	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, HW-B.S., ACIMA DE 30M	M	735,80
94660	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, HW-B.D., ATÉ 10M	M	871,56
94661	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, HW-B.D., DE 10 A 20M	M	987,08
94662	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, HW-B.D., DE 20 A 30M	M	1.043,63
94663	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA MÉDIA, HW-B.D., ACIMA DE 30M	M	1.204,90
94664	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, HW-B.S., ATÉ 10M	M	832,59
94665	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, HW-B.S., DE 10 A 20M	M	919,06
94666	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, HW-B.S., DE 20 A 30M	M	956,10
94667	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, HW-B.S., ACIMA DE 30M	M	1.032,33
94668	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, HW-B.D., ATÉ 10M	M	1.234,43
94669	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, HW-B.D., DE 10 A 20M	M	1.395,71
94670	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, HW-B.D., DE 20 A 30M	M	1.456,89
94671	SOND. ROT. INCLIN., EM ROCHA DURA, HW-B.D., ACIMA DE 30M	M	1.648,10
94672	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, HW-B.S., ATÉ 10M	M	498,46
94673	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, HW-B.S., P/10-20M	M	561,46
94674	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, HW-B.S., P/20-30M	M	593,15
94675	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, HW-B.S., ACIMA 30M	M	659,90
94676	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, HW-B.D., ATÉ 10M	M	810,12
94677	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, HW-B.D., P/10-20M	M	915,51
94678	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, HW-B.D., P/20-30M	M	1.005,70
94679	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA BRANDA, HW-B.D.,	M	1.121,61

	ACIMA 30M		
94680	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MÉDIA, HW-B.S., ATÉ 10M	M	611,93
94681	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MÉDIA, HW-B.S., P/10-20M	M	686,64
94682	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MÉDIA, HW-B.S., P/20-30M	M	726,00
94683	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MÉDIA, HW-B.S., ACIMA 30M	M	806,44
94684	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MÉDIA, HW-B.D., ATÉ 10M	M	971,48
94685	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MÉDIA, HW-B.D., P/10-20M	M	1.106,98
94686	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MÉDIA, HW-B.D., P/20-30M	M	1.172,09
94687	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA MÉDIA, HW-B.D., ACIMA 30M	M	1.359,05
94688	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, HW-B.S., ATÉ 10M	M	897,61
94689	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, HW-B.S., DE 10 A 20M	M	997,25
94690	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, HW-B.S., DE 20 A 30M	M	1.040,39
94691	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, HW-B.S., ACIMA 30M	M	1.128,67
94692	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, HW-B.D., ATÉ 10M	M	1.362,89
94693	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, HW-B.D., DE 10 A 20M	M	1.549,85
94694	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, HW-B.D., DE 20 A 30M	M	1.620,38
94695	SOND. ROT. INCLIN., NO RIO, ROCHA DURA, HW-B.D., ACIMA 30M	M	1.840,79

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2015

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de sondagem, em conformidade com a tabela DEINFRA-SC, para uso das Secretarias e Fundações da Prefeitura Municipal de Tubarão.**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador da carteira de identidade nº, e do CPF nº, Declara, na forma e sob as sanções previstas na Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para a participação nesta licitação.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

CAMPO DESTINADO A ME/EPP

Sem ressalva

Com ressalva quanto à regularidade fiscal, conforme previsão legal (§1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2015

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de sondagem, em conformidade com a tabela DEINFRA-SC, para uso das Secretarias e Fundações da Prefeitura Municipal de Tubarão.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2015

.1 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, E, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM, EM CONFORMIDADE COM A TABELA DEINFRA-SC, PARA USO DAS SECRETARIAS E FUNDAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO.

PREÂMBULO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o Município de Tubarão, inscrita no CNPJ sob nº 82.928.656/0001-33, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 108, bairro Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Olávio Falchetti, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado as empresas, inscrita no CNPJ sob nº, com se de à, neste ato representada pelo seu Sr....., RG CPF, cujo (s) preço (s) foi (ram) registrado (s) através do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 39/2015, processo nº _____, homologado em _____, doravante denominado COMPROMITENTE, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como Decreto Municipal nº 2266/04, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Descrição

1.1.1. O objeto desta ATA é **REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de sondagem, em conformidade com a tabela DEINFRA-SC, para uso das Secretarias e Fundações da Prefeitura Municipal de Tubarão, conforme Edital de Pregão nº 39/2015, o qual integra o presente instrumento em todos os seus termos.**

1.1.2. **São órgãos/entidades integrantes desta Ata todas as Secretarias Municipais, bem como a Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, Fundação Municipal de Educação, Fundação Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Meio Ambiente e Fundação Municipal de Cultura e Esporte.**

1.1.3. As quantidades dos itens com preços registrados são estimativas de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não estando a Administração obrigada a contratar em sua totalidade. Trata-se, pois, de faculdade da Administração Municipal contratar ou não, ou ainda, contratar maior quantidade, se houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Da utilização:

3.1.1. A contratação juntamente ao (s) fornecedor (es) registrado (s) será formalizada pelo Município por intermédio de contrato, com a consequente emissão da nota de empenho;

- a) Cada contrato deverá conter, no mínimo:
- b) Número do Pregão e da Ata de Registros de Preços;
- c) As especificações e quantidades do objeto pretendido;
- d) O preço registrado, que deverá ser respeitado pelo fornecedor;
- e) A dotação orçamentária que dará cobertura à despesa;
- f) A destinação do objeto adquirido.

3.1.2. O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, na forma prevista no art. 62 da Lei 8.666/93.

3.2 Prestação dos serviços

3.2.1 O prazo para prestação dos serviços autorizados será em conformidade com o termo de referência (anexo I do Edital), a contar do recebimento pela empresa da Ordem de Compra.

3.2.1. A prestação do serviço objeto deste edital será feita na sede do Município de Tubarão ou Fundação, conforme o caso, no endereço indicado na Ordem de Compra, a quem caberá conferi-lo e fiscalizá-lo, para efeito de verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

3.2.2. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser corrigido pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da não aceitação, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste Edital.

3.2.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuada em conformidade como Termo de Referência, constante no anexo I do edital, o qual integra a presente Ata em todos os seus termos;

4.2. Verificada qualquer irregularidade na prestação do (s) serviço (s) ou a sua complementação não eximem o MUNICÍPIO de aplicar penalidades por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O percentual de desconto proposto pela licitante é de ___%, o qual incidirá sobre a tabela DEINFRA/SC, em conformidade com o Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município, da seguinte forma:

6.1.2. Até 30 (trinta) dias a partir da emissão e entrega do documento fiscal junto à Secretaria/entidade requisitante.

6.1.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

6.1.4. A despesa para eventual aquisição do objeto licitado correrá por conta das dotações orçamentárias de cada entidade/órgão requisitante, a ser indicada no momento da efetiva contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATADA:

7.1.1. Fornecer, a cada nota fiscal, prova de regularidade fiscal da empresa;

7.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, que retarde ou impeça o fornecimento contratado;

7.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação, verificadas quando da abertura das propostas;

7.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

7.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o material fornecido, bem como pelo seu transporte e demais encargos até o local determinado para sua entrega.

7.1.6. Prestar os serviços autorizados dentro do prazo estabelecido, conforme previsto no Termo de Referência (anexo I do Edital).

7.2. DO MUNICÍPIO:

7.2.1. Promover o apontamento no dia do fornecimento do material, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O **MUNICÍPIO** terá o direito de fiscalizar, direta ou indiretamente, ou ainda, por órgão financiadores, a entrega do objeto, devendo as **COMPROMITENTES** facilitar a fiscalização, a qual não diminuirá ou atenuará a responsabilidade das **COMPROMITENTES** em relação ao acordado nesta **Ata**.

8.2. Verificada qualquer irregularidade no fornecimento do objeto ou inadimplemento com quaisquer outras obrigações desta **Ata**, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação, por escrito, às **COMPROMITENTES**, poderá exigir a retificação de tal defeito, irregularidade ou inadimplemento. Caso estes não sejam prontamente sanados pelas **COMPROMITENTES**, dentro do prazo fixado na notificação do **MUNICÍPIO**, o **MUNICÍPIO** poderá suspender, a risco e responsabilidade das **COMPROMITENTES**, ficando a mesma sujeita a todas as penalidades previstas nesta **Ata**, sem

prejuízo do direito do **MUNICÍPIO** de rescindir o presente.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

9.1. As **COMPROMITENTES** não poderão utilizar qualquer subcontratação/sub-rogação no fornecimento dos materiais sem o prévio consentimento, por escrito, do **MUNICÍPIO**.

9.2. Caso qualquer subcontratação/sub-rogação venha a ser autorizada pelo **MUNICÍPIO**, os termos e condições básicas da subcontratação/sub-rogação deverão observar os seguintes requisitos:

- a) O subcontratado/sub-rogado responderá diretamente às **COMPROMITENTES**;
- b) A subcontratação/sub-rogação não poderá resultar em qualquer despesa ou custo adicional para o **MUNICÍPIO**;
- c) O subcontratado/sub-rogado ficará obrigado a cumprir todas as obrigações impostas às **COMPROMITENTES** nesta **Ata**; e
- d) As **COMPROMITENTES** permanecerão integralmente responsáveis pela execução do fornecimento dos **Materiais** e/ou **Serviços** subcontratados/sub-rogados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DA ATA

10.1. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada nas hipóteses e forma estabelecidas no art. 9º, do Decreto Municipal nº 2266/04.

10.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, em relação a cada **COMPROMITENTE**, no caso de:

10.2.1. Ocorrência da hipótese prevista no art. 9º, §4º, do Decreto Municipal nº 2266/04;

10.2.2. Persistência das infrações após a aplicação de multas previstas na cláusula décima primeira;

10.2.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

10.2.4. Demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8.666/93, bem como desta Ata;

10.2.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da **COMPROMITENTE**;

10.2.6. Inobservância da boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além das previstas na Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, das quais se destacam:

- a) rescisão/cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços;
- b) impedimento de participar de licitações com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) descadastramento do sistema de cadastro a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, no prazo de até 05 (cinco) anos.
- d) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias

úteis;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou sobre o valor na nota de empenho correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

11.2 Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3 Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Por previsão legal, as questões relacionadas com o cumprimento da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Tubarão-SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação das COMPROMITENTES de cumprir os Contratos firmados até a data de vencimento da mesma.

13.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência, constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços ou se deles não necessitar.

13.3. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.4. A despesa com a contratação correrá à conta da dotação de cada unidade requisitante.

13.5. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e concordes, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Tubarão, de de 20__.

MUNICÍPIO DE TUBARÃO
JOÃO OLAVIO FALCHETTI

COMPROMITENTE
Representante Legal

ANEXO V

Minuta de Contrato

CONTRATO Nº /2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

CONTRATANTES

O/A _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, nº _____, bairro _____, neste ato representado pelo Prefeito/Diretor-Presidente, Sr.(a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à rua _____, nº _____, bairro _____ na cidade de _____, representada neste ato pelo Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

LOCAL

Lavrado e assinado em Tubarão, na sede da Prefeitura Municipal de Tubarão, situada na Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, Tubarão/SC.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2015, Processo Licitatório nº _____, homologado em _____/_____/_____, em conformidade com o que consta do referido processo, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 2266/04 e 2.450/07, e demais legislações aplicáveis, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada na execução de serviços de sondagem, em conformidade com a tabela DEINFRA-SC, para uso _____**, conforme descrito no Edital e seus anexos, o qual integra o presente instrumento em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a prestação do serviço a critério do CONTRATANTE, de acordo com as especificações do objeto licitado, bem como com os prazos e condições estabelecidos no edital licitatório e seus anexos.

A prestação do serviço será efetuada de acordo com a necessidade do Município ou Fundação, mediante o envio de ordem de serviço à empresa.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

A vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/20__ (exercício financeiro vigente).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E PAGAMENTOS

PREÇOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o(s) valor(es) constantes da proposta financeira apresentada durante o procedimento licitatório, qual seja, ___ % de desconto, totalizando R\$ para os itens _____

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para a aquisição do objeto licitado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal e efetiva prestação do serviço, a qual deverá ser entregue no Dpto. de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tubarão, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal da empresa (Fazenda Municipal, INSS e FGTS).

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

A CONTRATADA compromete-se a garantir o (s) serviço (s) prestado (s), objeto do presente instrumento, sendo que quaisquer problemas surgidos durante o período de execução contratual deverão ser resolvidos pela CONTRATADA e às suas expensas, sem que isto gere qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

8.1 As penalidades a serem aplicadas à Contratada procederão na forma do **item XI** descrito no edital que deu origem a este Contrato.

8.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s) ou cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Poderão ser motivos de rescisão contratual o descumprimento de qualquer exigência prevista no edital e/ou contrato, além das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais forma e teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Tubarão/SC,de de 2015.

CONTRATANTE
Prefeito/Diretor-Presidente

CONTRATADA
Representante legal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA